

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Telefax (043)3224-1151 – Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

“ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Devanir Martinelli, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições encaminha a Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, vinculados a Estratégia de Saúde da Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Farão jus as gratificações somente os servidores que alcance as metas de desempenho individual, de acordo com ato do Poder Executivo através de Decreto de Regulamentação.

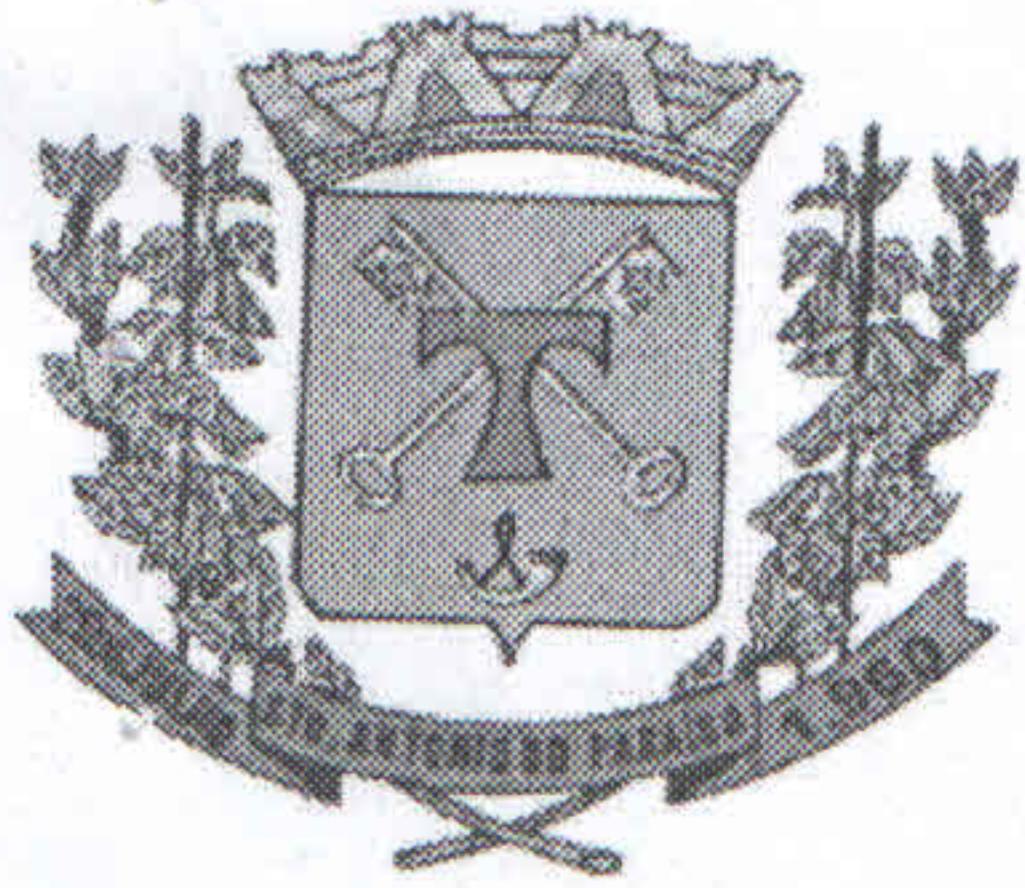
Art. 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Conforme Ofício DA Prefeitura nº 418/2013 - PMSAP
1º O Projeto Foi Devolvido ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 225/2013 - CÂMARA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ № 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Telefax (043)3224-1151 – Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata esta lei, será de 40% , serão integralmente rateados aos servidores enquanto for feito o repasse do Ministério da Saúde

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 22 de agosto de 2013.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal